

PROJETO DE LEI Nº 5.307/2017

Autoria: Vereador Wadinho Peretti

Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua no município de Taquaritinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Ficam definidas as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

Art. 2.º Fica vedado o extermínio de cães e gatos no município de Taquaritinga.

§ 1.º A eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade, será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2.º Ressalvada a hipótese de doenças infectocontagiosas incuráveis, que ofereçam risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no “caput”, poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3.º O animal de rua com histórico de mordedura injustificada, comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico, deverá ser disponibilizado ao público tão logo seja avaliado e será castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados denominado Programa “Adote um Amigo”.

Parágrafo único. O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigará-se a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 4.º O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1.º O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

§ 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Art. 5.º Não se encontrando nos critérios de eutanásia, autorizada pelo art. 2º, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no “caput” deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção, após identificação e registro.

Art. 6.º Para efetivação desta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;

II – campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

III – orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Parágrafo único. Será observado no que couber os dispositivos da Lei Municipal n.º 3.341 de 02 de dezembro de 2003, e Lei Municipal n.º 4.168, de 10 de novembro de 2017.

Art. 7.º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades, estabelecimentos veterinários e empresas públicas ou privadas, para a realização dos objetivos desta Lei.

Art. 8. A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em

termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9.º A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em
.....

Wadinho Peretti
Vereador/Propositor

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

=====

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua no município de Taquaritinga.

O projeto visa o desenvolvimento de programas de controle reprodutivo de cães e de gatos de rua e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educativas para a conscientização do público quanto à posse responsável desses animais.

Visa garantir a proteção e a promoção da vida desses animais, coíbe o abandono, além de proporcionar um meio ambiente saudável, tendo em vista que o abandono desses animais nas ruas acarreta problemas sérios de saúde pública.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares.

Taquaritinga, 25 de setembro de 2017.

Wadinho Peretti
Vereador/Propositor

NOTA EXPLICATIVA

OBJETIVOS DO PROJETO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA

PROPOSITOR: VEREADOR WADINHO PERETTI

Após amplo estudo na área em que sou profissional atuante e juntamente como o Diretor Legislativo da Câmara Municipal, chegamos a conclusão da viabilidade da iniciativa e o projeto foi escrito.

É um projeto que vem corroborar com a Lei Municipal n.º 3.341 de 02 de dezembro de 2003, de iniciativa do ex-vereador Alexandre Nunes, só que com um diferencial, visa recolher, abrigar, proteger e estimular a adoção de animais abandonados (animais de rua) e autoriza a realização de convênios diversos com organizações da sociedade civil de proteção aos animais para que possam trabalhar nessa área.

Partindo da premissa de que o Poder Público realiza o apoio financeiro para essas entidades por meio da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório), para ajudar na concretização desse projeto, poderá o Executivo realizar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho para proteção dos direitos dos animais, objeto precípuo deste diploma, visto a lei estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. GRIFO NOSSO

Podemos notar que a Lei do Marco Regulatório fala de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público. Isso posto não estamos legislando em nenhum momento sobre demanda que aumente receita, invada a separação dos Poderes e estabeleça deveres do Legislativo para o Executivo. Não existe, portanto, nos termos deste projeto, violação à CF/88 e à Lei Orgânica do Município.

Estamos sim auxiliando e fazendo com que as leis sejam cumpridas, digo, as leis ambientais e a própria lei do marco regulatório, que estabelece essa parceria pública.

Esse projeto, se transformado em Lei, servirá como contrapartida para o ajuste do Marco Regulatório entre Poder Público e Organizações Sociais de Proteção aos Animais.

ALGUNS PONTOS EXCLUSIVOS DO MEU PROJETO:

1. Resgatar os animais abandonados – isso poderá ser feito por meio das organizações sociais de proteção aos animais;
2. Erradicar os maus tratos aos animais que por lei é crime;
3. Erradicar possibilidade de surto de moléstia junto a comunidade;

4. Tratar a saúde desses animais, castrar;
5. Conscientizar a população a não praticar maus tratos e abandono de animais criando campanhas educativas e de conscientização;
6. Propor parcerias e cooperação entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil por meio do Marco Regulatório;
7. Promover a possibilidade a doação dos animais resgatados;
8. Estimular a população a cuidar dos bichinhos;

Wadinho Peretti

Vereador

